

**EMENDA N.º 2, ADITIVA, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 33, DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2022.**

**1. Da apresentação**

O vereador que abaixo subscreve, com fundamento no Regimento Interno do Poder Legislativo e na Lei Orgânica do Município, no exercício da competência legislativa própria, apresenta a presente Emenda, visando incluir novo Art. 20 ao Projeto de Lei Complementar n.º 33/2022, o qual “Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Cláudio/MG”, renumerando-se todos os artigos subsequentes, na forma a seguir especificada:

**2. Do Contexto**

Art. 20 Para instruir pedido judicial ou extrajudicial de Usucapião, o possuidor poderá requerer ao município que aprove projeto relativo ao imóvel ocupado, hipótese na qual a aprovação do projeto não constitui juízo de valor do município em relação ao pedido de Usucapião, limitando-se a aferir a legalidade da edificação e das medidas do terreno.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo não será exigido título de propriedade do requerente, bastando, para tal finalidade, qualquer documento relativo à posse ou mera declaração.

**3. Da Justificativa**

Apresento esta Emenda Parlamentar para incluir novo Art. 20 ao Projeto, o qual ***contempla a possibilidade do interessado em obter Usucapião de conseguir análise prévia do município quanto ao projeto do imóvel pretendido***. Esta previsão se justifica, pois, para instruir processo judicial ou extrajudicial de Usucapião, ***é necessária a apresentação de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal***. Portanto, como o projeto original não previu esta possibilidade, é cabível a presente Emenda, ***hipótese na qual não se justifica a exigência de título de propriedade em face de o projeto ser destinado exclusivamente à obtenção de Usucapião*** (e não ao pedido de Alvará). Deste modo, em razão destes argumentos, conto com o voto dos pares edis na aprovação desta Emenda.

Cláudio/MG, \_\_\_\_\_ de março de 2023.

---

SARGENTO MOISÉS  
Vereador – Cidadania